



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados e continuados em coleta, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- A prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde, gerados pelas unidades de saúde do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Além disso, devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários/servidores necessários, qualificados e imprescindíveis para a realização dos serviços, objeto deste termo, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo patológico produzido. Desta forma, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, a contratação de empresa para prestação dos serviços mencionados acima se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública, caracterizando assim um serviço essencial e de natureza contínua.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificações:

4.1.2-DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS:

GRUPO A: Resíduos infectantes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Grupo A1

Cultura e estoque de microorganismos resíduos de produtos biológicos exceto os hemoderivados;(estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou misturas de culturas;(estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio);resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio);resíduos resultante de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacina com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com resto do produto, agulhas e seringas.(estes devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final);resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4 (apêndice II), microorganismo com relevância epidemiológica e risco de dissiminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.(devem ser submetido a tratamento antes da disposição final);bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas ou por mal conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;(devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

Grupo A2

Carcças, peças anatômicas e, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processo de experimentação com inoculação de microorganismos,bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de dissiminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.(devem ser submetido a tratamento antes de disposição final.

Grupo A3

Peça anatômicas (membros) do ser humano;produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenha valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

Grupo A4

Kites de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados, filtros de ar e gases, aspiradores de áreas contaminada,membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar de pesquisa e de outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de dissiminação, ou microorganismos causador de doenças emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo o mecanismo transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação de prions; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração,lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduos;recipientes e materiais resultante do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;peças anatômicas (órgãos ou tecidos)e outros resíduos provenientes de procedimento cirúrgicos ou de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatómicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microorganismo, bem como suas forrações, bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Grupo A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com Príons.

Grupo B: Resíduos Químicos

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossupressores; digitais; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviço de saúde, farmácias, drogarias, e distribuidoras de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e isomos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados em análises clínicas;

E demais produtos considerados perigosos conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Grupo E: Resíduos perfurantes ou escarificantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalp, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas; lâminas e lâminulas, espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea, placa de petri e outros similares).

4.1.3 DO LOCAL DE RECOLHIMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (kg)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
HOSPITAL MUNICIPAL Localizada: Avenida das acácias s/n, São Sebastião da Boa Vista – Pa. Classe de lixo a ser recolhido: Grupo A, A1, A2, A3, A4, A5, GRUPO B, GRUPO E			
UBS ESTELITA Localizada: RUA GABRIEL MARQUES s/n, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO; GRUPO E			
UBS TERRINHA Localizada: RUA PADRE MARCOS, São Sebastião da Boa Vista – Pa. GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS ACACIA Localizada: AVENIDA DAS ACACIAS, São Sebastião da Boa Vista – Pa.			



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS VILA COQUEIRO Localizada: RIO PRACUUBA, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS VILA RAQUEL, Localizada:RIO UMARITUBA, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS DO URUCUZAL Localizada:RIO URUCUZAL, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS ARACAERU Localizada:RIO PRACUUBA MIRIM, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
POSTO DE SAÚDE ESTANCIA Localizada:RIO PRACUUBA GRANDE, São Sebastião da Boa Vista – Pa. GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS ILHA PAU DE ROSA Localizada: ILHA PAU DE ROSA, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E	16.000	R\$ 14,73	R\$ 235.680,00
POSTO DE SAÚDE VILA NAZARE Localizada: RIO PACUJUTÁ, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO: GRUPO E			
UBS PATAUAZAL Localizada:ILHA PATAUAZAL, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO:GRUPO E			
POSTO DE SAUDE GUAJARA Localizada:RIO GUAJARA, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO:GRUPO E			
POSTO DE SAUDE SÃO BENEDITO Localizada:RIO PRACUUBA MIRIM, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO:GRUPO E			
VIGILANCIA EM SAÚDE Localizada:AVENIDA PRESIDENTE VARGAS PRAÇA MATRIZ, São Sebastião da Boa Vista – Pa GRUPO DE LIXO A SER COLETADO GRUPO B RESIDUOS QUIMICOS: GRUPO E			

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A quantidade acima estimada, não serão necessariamente solicitadas em sua totalidade, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. A licitante para a qual fore adjudicado o item acima especificado e for convocada para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de realização dos serviços do referido item até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a solicitar a coleta ta totalidade da quantidade estimada, diante de tal fato o São Sebastião da Boa Vista - Pa, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação total da quantidade por parte do Município de São Sebastião da Boa Vista.

5.2. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5.3. Os serviços serão prestados ao Município de São Sebastião da Boa Vista, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

5.4. O prazo para inicio da prestação do serviço, será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.5. As solicitações serão realizadas de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordens de Serviço e/ou Nota de Empenho de onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a prestação do serviço.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7 . DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e os contratos oriundo da ARP, será até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Prestar o serviço, de acordo com os prazos e especificações constante neste termo.
- i) O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/ Ministério dos Transportes;
- j) Os funcionários da contratada deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);
- k) Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- l) Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- m) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades; Atender as normatizações, e a quantidades de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte, destinação de lixo patológico, medicamentos vencidos, alimentos perecíveis, e destinação final dos resíduos do serviço de saúde.
- n) Executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- o) A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas neste termo, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.
- p) A contratada deverá fornecer, durante todo a vigência do contrato, todos os materiais necessários, dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações específicas vigentes, para a perfeita execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se pela destinação final do lixo patológico recolhido, dentro de legislação específica vigente

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer problemas, em relação ao serviço prestado, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.